

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REQUERENTE: CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. De acordo com o inciso XI do item 6.2 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, integram as coberturas do presente certame: Perícia Odontológica Singular, mas avaliando o caput do item 6.2 fica definido que as coberturas da referida contratação estão vinculadas ao Rol de Procedimentos da ANS. Desse modo, considerando que nos Termos da RN 555 de 14 de dezembro de 2022, que atualizou o Rol de Procedimentos da ANS e seus anexos, esse procedimento de perícia não integra o Rol da ANS, podemos desconsiderar essa exigência e considerarmos que para o cumprimento das exigências do presente Edital, serão consideradas apenas as coberturas do Rol de Procedimentos da ANS?

R= Não. O item 6.2 indica que os serviços prestados deverão compreender o Rol da ANS. Ou seja, o Rol mínimo de procedimentos/especialidades que estão descritos no referido item. No entanto, não desconsidera a inclusão de um ou mais itens necessários aos serviços da contratante, tal qual o item XI- Perícia Odontológica singular, quando solicitado.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2023.

ÉDER PIRES PANTOJA
Pregoeiro

Resposta elaborada em conjunto com a área técnica.

https://docs.google.com/document/d/1LQH6DiI6E5c-4tzG2wf_wWccVINFKKp_ZxtuL_4cPP4/edit

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª
REGIÃO - TRT - 14ª REGIÃO.

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº.: 020/2023 - Reabertura.

CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA, inscrita no CNPJ nº.: 46.339.550/0001-30, vem, perante Vossa Senhoria, por intermédio
sua representante que esta subscreve, com fundamento no preâmbulo do Edital em epígrafe,
apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. De acordo com o inciso XI do item 6.2 do Termo de Referência do Edital em epígrafe,
integram as coberturas do presente certame: Perícia Odontológica Singular, mas avaliando
o caput do item 6.2 fica definido que as coberturas da referida contratação são vinculadas
ao Rol de Procedimentos da ANS. Desse modo, considerando que nos Termos da RN 555
de 14 de dezembro de 2022, que atualizou o Rol de Procedimentos da ANS e seus anexos,
esse procedimento de perícia não integra o Rol da ANS, podemos desconsiderar essa
exigência e considerarmos que para o cumprimento das exigências do presente Edital,
serão consideradas apenas as coberturas do Rol de Procedimentos da ANS?

Nestes termos,
Espera deferimento.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Maria Betânia de Freitas
Diretoria Jurídica e Estratégica

Para resposta: betania@conectabeneficios.com

Telefone/WhatsApp nº.: 61-99177-1797